



## RESOLUÇÃO CPF Nº 26/2015

**Aprova alterações no Plano de Carreira Cargos e Salários – PCCS da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, aprovado pela Resolução CPF nº 22/2015. Processo SEF nº 12307/2015.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 09/12/2015 e,

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS da EPAGRI pela Resolução CPF nº 22/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar adequações no PCCS da EPAGRI, para evitar empecilhos operacionais e interpretações divergentes no momento da implantação;

### RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, aprovado pela Resolução CPF nº 22/2015, conforme abaixo:

I – O parágrafo segundo do Artigo 27º passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**“Parágrafo Segundo.** Enquanto estiver em vigor a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e observado o disposto no **Art. 19º**, o enquadramento do empregado em cargo/função afetado por referida lei ocorre no mês da celebração do acordo coletivo de trabalho, sendo a referência salarial inicial:

- I. a imediatamente superior ao do salário mínimo profissional estabelecido por referida Lei para empregado no nível I;
- II. a segunda referência imediatamente superior ao do salário mínimo profissional estabelecido por referida Lei, para empregado no nível II; e



- III. a terceira referência imediatamente superior ao do salário mínimo profissional estabelecido por referida Lei, para empregado no nível III."

II – O parágrafo primeiro do Artigo 38º passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**"Parágrafo Primeiro** - O prazo para assinatura do termo de adesão vai até 06 de janeiro de 2016."

III – O inciso I do Artigo 42º passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**"I** - Precede ao enquadramento na nova tabela salarial, o somatório dos valores que compõe o salário fixo (código 1001); a diferença PCS (código 1002); adicional de curso de graduação (código 1015); pós-graduação (códigos 1006 e 1131); vantagem pessoal (códigos 1064 e 1109); Diferença piso lei (código 1092); TSA (código 1144); e acordo coletivo/sentença normativa (código 01-0184)."

II – O parágrafo primeiro do Artigo 57º passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**"Parágrafo Primeiro** – No ano de implantação deste PCCS, todos os empregados da ativa em 31/12/2015, independentemente da promoção recebida anteriormente no plano de cargos e salários vigente, fazem jus a progressão por antiguidade, no mês de aniversário de empresa. Para o empregado cuja contagem de tempo tenha sido interrompida, será considerado como mês de aniversário, exclusivamente para essa finalidade, aquele mês em que recebeu a sua última promoção por antiguidade anteriormente à implantação deste PCCS. "

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro





Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Conselheiro

João Batista Matos  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 26/2015.  
Florianópolis, em / /2015.

João Raimundo Colombo  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior  
Secretaria Executiva